

Estudo Técnico Preliminar 195/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: Aberto pela Executora

2. Descrição da necessidade

O objeto de aquisição deste PAM visa o pagamento de taxa (01 servidor), referente ao registro de profissional de nível superior habilitado para o preparo, uso e manuseio de fontes radioativas, conforme norma CNEN NN 6.01, com o objetivo de atender todos as exigências do Ofício 8058/2025 CGMI/CNEN visando a renovação da Autorização de Operação do Laboratório de Radiografia Industrial do IFI com prazo de atendimento as exigências previsto para 01/11/2025. Toda instalação de Radiografia Industrial deve ter Autorização de Operação em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	ALDO ABREU MENDONÇA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Norma CNEN NN 6.01 estabelece que o preparo, uso e manuseio de fontes radioativas devem ser realizados por profissionais de nível superior devidamente registrados e capacitados. Esses profissionais devem possuir formação em áreas como Física, Engenharia Nuclear, Radioproteção ou correlatas, além de comprovar experiência específica e certificação emitida por órgãos competentes.

A contratação desse profissional é justificada pela necessidade de garantir a segurança operacional, minimizar riscos de exposição e cumprir exigências regulatórias. A presença de um especialista assegura a aplicação de protocolos rigorosos, prevenindo acidentes e impactos ambientais.

Do ponto de vista técnico, a viabilidade da contratação está atrelada à necessidade de conhecimento avançado em dosimetria, blindagem, descarte de resíduos radioativos e monitoramento de exposição. Além disso, o profissional deve estar apto a elaborar relatórios técnicos e implementar planos de radioproteção.

Economicamente, a contratação se mostra vantajosa ao evitar penalidades por não conformidade com a legislação, além de reduzir custos associados a incidentes e ações corretivas. Empresas que operam com fontes radioativas devem priorizar essa contratação para manter a regularidade de suas atividades perante a CNEN.

O cumprimento das normas CNEN NN 6.01 garante a conformidade regulatória e a segurança dos trabalhadores, do público e do meio ambiente. Além disso, contribui para a credibilidade da instituição perante órgãos reguladores e parceiros comerciais.

Os impactos positivos incluem a redução de riscos à saúde, a otimização de processos envolvendo radiação e a promoção de um ambiente de trabalho seguro. A presença de um profissional qualificado assegura que as operações sejam conduzidas de forma ética, segura e eficiente, promovendo benefícios para a organização e para a sociedade.

5. Levantamento de Mercado

Pagamento de taxa (01 servidor), referente ao registro de profissional de nível superior habilitado para o preparo, uso e manuseio de fontes radioativas, conforme norma CNEN NN 6.01, com o objetivo de atender todos as exigências do Ofício 8058/2025 CGMI/CNEN visando a renovação da Autorização de Operação do Laboratório de Radiografia Industrial do IFI com prazo de atendimento as exigências previsto para 01/11/2025. Toda instalação de Radiografia Industrial deve ter Autorização de Operação em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando o recurso limitado que se tem disponível, ND 3390.39 da Ação 20XB do PTA IFI/2025; permita o pagamento do Registro de 01 (um) servidor de nível superior. O registro do profissional habilitado faz parte das exigências do processo de renovação da Autorização para Operação. Para o IFI realizar ensaios e ministrar cursos na área de Radiografia Industrial deve ter sua Autorização para Operação em dia sujeito a proibição de operação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade a ser contratada é de **01 (uma)**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.720,00

Valor (R\$): 1.720,00 (hum mil setecentos e vinte reais) trata o presente de contratações por inexigibilidade de licitação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme o Inc II do art. 47 da Lei nº 14.133, as licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso

No presente caso, não há necessidade de parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá contratações correlatas ou interdependentes não havendo necessidade de nenhuma outra contratação complemento do processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Aquisição para cumprimento do código de tarefa 25CPR001 (PTA IFI 2025), através da composição orçamentária: SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS – ND 3390.39 – AÇÃO 20XB – PO

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manter as atividades de manutenção com segurança e trabalhar em conformidade com as normas vigentes.

13. Providências a serem Adotadas

Após a emissão da nota de empenho, esta deve ser enviada ao solicitante com a instrução de que, após a conclusão do serviço ou entrega do produto contratado, é necessário inserir a fatura no sistema para iniciar o processo de pagamento. É fundamental que o solicitante e a área financeira assegurem a conformidade dos serviços ou produtos com o contrato, procedam com a aprovação da fatura e efetuem o pagamento dentro dos prazos estabelecidos, mantendo todos os documentos relacionados devidamente registrados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não aplicável

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe declara viável a contratação com base nas justificativas apresentadas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALDO ABREU MENDONCA

Membro da comissão de contratação

